

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO – CISRP
POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM PAULO AFONSO-BA**

Inexigibilidade de licitação nº 001/2026

Processo Administrativo nº 025/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO – CISRP, pessoa pública de direito público inscrita no CNPJ nº. 31.469.764/0001-54, com sede no Empresarial CLIOMEL, 4º Andar, salas 406 e 407, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 549, centro, CEP: 48.601-210, Paulo Afonso-BA, por meio do seu Agente de Contratação, em conformidade com o Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente o Decreto Federal 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, e modalidade de contratação direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é o tem como finalidade de realizar **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES INTENSIFICADAS DE SAÚDE DO PROGRAMA “AGORA TEM ESPECIALISTAS”, NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS**, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), deste instrumento convocatório.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, “**paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**”.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as físicas/jurídicas interessadas que

comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação de documentação, conforme solicitação da Administração Pública.

2.3 Os interessados poderão se credenciar para prestação dos serviços, conforme planilha constante no Termo de Referência anexo a este Edital.

2.4 Não será admitida a participação nos seguintes casos:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.6 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.7 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

2.8 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Para participar do credenciamento o interessado deverá apresentar a documentação para avaliação da Comissão de Contratação através do endereço eletrônico **licitacaocisrp@gmail.com**, ou presencialmente na sede do CISRP, sito no Empresarial CLIOMEL, 4º Andar, salas 406 e 407, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 549, centro, CEP: 48.601-210, Paulo Afonso-BA, das 08:00 às 17:00 **através envelopes lacrados e devidamente identificados.**

3.2 Na Solicitação de Credenciamento/registro do requerimento de participação, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira suficientes para a credenciamento encontram-se no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 O prazo de credenciamento tem seu **início em: 26/05/2026 e encerramento: 26/10/2026**

5.2 O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período acima indicado, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.4 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão especial de avaliação designada pela Portaria 045/2026, publicada no Diário oficial deste ente público em 26 de maio de 2026, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

5.5 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão supracitada que verificará a autenticidade das certidões e documentação junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, comissão designada apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de publicação em sítio eletrônico oficial, conforme o Art. 18 do Decreto Federal 11878/24, que diz: **“O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.**

6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7. RECURSO

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2 O prazo recursal é de 03(três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados no mesmo formato do encaminhamento da documentação inicial.

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa.

a) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

9.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.16 É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de

inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

9.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 O contrato terá vigência de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação em sítio eletrônico oficial.

10.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

10.5 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 O valor fixado para a remuneração pelos serviços prestados observará o estabelecido na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

11.2 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A)**, estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

11.3 Este ente poderá reduzir os preços previstos em edital, que serão devidamente motivados em função de desequilíbrio econômico-financeiro no mercado e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados,

11.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela

dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

11.5 O prazo e critérios de medição e pagamentos constam no Anexo I – Termo de Referência.

11.6 O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

11.7 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.9 Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

11.10 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1 Este Ente poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, até 03 (três) dias úteis da publicação do edital .

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão especial de avaliação da Secretaria de Saúde, nos autos do processo de Administrativo.

13.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas Diário Oficial Municipal

13.6 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1 Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

14.2 Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.

14.3 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

14.4 O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

14.5 Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

14.6 Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

14.7 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

14.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.9 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

14.10 Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

14.11 O **CRENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANETE

15.1 São obrigações do Credencianete:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

16.2 Este Ente poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão designada, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso, BA para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.9 Este edital será divulgado e mantido à disposição do nos sítios eletrônicos oficiais.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo III – Registro do requerimento de participação

Anexo IV - Declaração de ciência dos termos do credenciamento

Anexo V - Termo de responsabilidade profissional

Paulo Afonso, 26 de maio de 2026.

YURI CESAR DE
ANDRADE
MENEZES:05041654530

Assinado de forma digital
por YURI CESAR DE
ANDRADE
MENEZES:05041654530

YURI CÉSAR DE ANDRADE MENEZES
PRESIDENTE

**CISRP**Consortio Público Interfederativo de
Saúde da Região de Paulo Afonso**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL 14.133/21****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos especializados destinados à execução das Ações Intensificadas de Saúde do Programa "Agora Tem Especialistas", no âmbito da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso, Estado da Bahia, compreendendo consultas, exames e procedimentos especializados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Planilha do objeto:

ESPECIALIDADE/ SERVIÇO	QTD VAGAS	UND. DE MEDIDA	QTD AMB/ TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	01	AMBULATÓRIO 10H (estimativa de 28 consultas)	22	R\$ 3.102,00	R\$ 68.244,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	01	AMBULATÓRIO 10H (estimativa de 28 consultas)	22	R\$ 3.102,00	R\$ 68.244,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	01	AMBULATÓRIO 10H (estimativa de 28 consultas)	22	R\$ 3.102,00	R\$ 68.244,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGIA	01	AMBULATÓRIO 10H (estimativa de 28 consultas)	22	R\$ 3.102,00	R\$ 68.244,00
SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA	01	AMBULATÓRIO 10H (estimativa 28 exames, com contraste, ressonância e, Tomografia)	14	R\$ 3.102,00	R\$ 43.428,00
EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA (ECOCARDIOGRAMA)	01	AMBULATÓRIO 10H (estimativa de 20 exames)	22	R\$ 3.102,00	R\$ 68.244,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA CLÍNICA	01	AMBULATÓRIO 10H (estimativa de 28 consultas)	22	R\$ 3.102,00	R\$ 68.244,00
EXAME MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRRAFIA	01	AMBULATÓRIO 10H (estimativa de 28 exames)	14	R\$ 3.102,00	R\$ 43.428,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRA	01	AMBULATÓRIO 10H (estimativa de 16 consultas)	22	R\$ 3.102,00	R\$ 68.244,00

1.3. O credenciamento dos profissionais é por item/especialidade, podendo cada interessado credenciar-se para sua especialidade ou plantão.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação possui fundamento no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco

de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. A contratação também encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, disciplinando a organização e funcionamento dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. No âmbito das contratações públicas, o presente credenciamento fundamenta-se no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento nas hipóteses em que a Administração Pública pretenda contratar todos os interessados que preencham os requisitos necessários para prestação dos serviços, especialmente em situações que envolvam inviabilidade de competição e necessidade de múltiplos prestadores.

2.4. A contratação também observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, economicidade e supremacia do interesse coletivo, considerando a necessidade de garantir continuidade da assistência especializada prestada pela Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso.

2.5. Registra-se, ainda, que a presente contratação está vinculada às Ações Intensificadas do Programa “Agora Tem Especialistas”, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266/2025, que tem por finalidade ampliar a oferta de consultas, exames e procedimentos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando redução da demanda reprimida e ampliação do acesso da população aos serviços especializados de saúde.

2.6. Além disso, a adoção do credenciamento encontra respaldo nas orientações expedidas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, especialmente diante da comprovada dificuldade de contratação de médicos especialistas mediante Processo Seletivo Simplificado anteriormente realizado, cuja insuficiência de candidatos inviabilizou o atendimento integral da demanda assistencial necessária à execução das ações intensificadas.

2.7. A medida também foi aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso – CISRP, em conformidade com as diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas para execução das ações vinculadas ao Programa “Agora Tem Especialistas”.

2.8. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação atende plenamente ao interesse público, mostrando-se necessária, adequada e juridicamente viável para assegurar continuidade, ampliação e eficiência da assistência especializada prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de profissionais e/ou empresas médicas especializadas para prestação de serviços médicos especializados no âmbito das Ações Intensificadas de Saúde da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso, vinculadas ao Programa “Agora Tem Especialistas”, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.266/2025.

3.2. A contratação abrangerá a realização de consultas, exames e procedimentos especializados nas áreas de Oftalmologia, Ortopedia, Urologia, Gastroenterologia, Radiologia, Cardiologia Clínica, Ecocardiograma, Ultrassonografia e Neuropediatria, conforme demanda identificada pela Administração e quantitativos estimados.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá mediante ambulatórios intensificados de 10 (dez) horas aos finais de

semana, conforme cronograma previamente estabelecido pela Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso, no período compreendido entre junho e outubro de 2026, visando ampliar a capacidade assistencial da unidade e reduzir a demanda reprimida existente nos municípios consorciados.

3.4. O modelo de credenciamento foi definido como solução mais adequada diante da comprovada dificuldade de contratação de médicos especialistas por meio de Processo Seletivo Simplificado anteriormente realizado, o qual não obteve candidatos suficientes para suprimento da demanda existente. Nesse contexto, o credenciamento permitirá a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos previamente estabelecidos no edital, garantindo maior competitividade, flexibilidade administrativa e ampliação da disponibilidade de profissionais especializados.

3.5. Os serviços serão executados de forma presencial nas dependências da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso, utilizando a estrutura física, equipamentos, sistemas e insumos disponibilizados pela própria unidade de saúde, cabendo aos profissionais credenciados a execução direta dos atendimentos especializados, exames, emissão de laudos, avaliações clínicas e demais procedimentos relacionados à especialidade contratada.

3.6. A remuneração dos credenciados ocorrerá por atendimento especializado de 10h efetivamente realizado, observando os valores previamente definidos pela Administração com base na tabela remuneratória do Estatuto Consolidado do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso e nos parâmetros aprovados pela Assembleia Geral do CISRP.

3.7. A solução contempla, ainda, mecanismos de controle e fiscalização contratual, mediante acompanhamento da Diretoria da Policlínica, conferência das escalas executadas, validação dos atendimentos realizados, controle quantitativo de consultas e exames, além da exigência de regularidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

3.8. Com a implementação da presente solução, estima-se a realização de procedimentos especializados, entre consultas e exames, contribuindo diretamente para redução das filas de espera, ampliação do acesso aos serviços especializados e fortalecimento da assistência regionalizada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de até 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, conforme interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

4.2. O credenciado deverá prestar serviços médicos especializados de forma continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada/credenciada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, habitualidade ou subordinação direta.

4.4. O interessado deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos

serviços, bem como da estrutura operacional e das exigências estabelecidas pela Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso.

4.5. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado na área da saúde, devendo os serviços serem executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados nas respectivas especialidades médicas previstas na planilha do objeto.

4.6. Os profissionais e/ou empresas credenciadas deverão possuir registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como apresentar comprovação de quitação das obrigações junto ao conselho profissional competente.

4.7. Deverá ser apresentada comprovação de habilitação profissional, mediante apresentação de CRM ativo, além da regularidade perante o Conselho Regional de Medicina.

4.8. Os profissionais deverão possuir experiência comprovada e/ou especialização compatível com a área de atuação pretendida, especialmente nas especialidades médicas previstas para as Ações Intensificadas.

4.9. Os credenciados deverão possuir disponibilidade para atendimento nas datas, horários e escalas previamente definidas pela Administração, especialmente para atuação aos finais de semana, conforme cronograma das Ações Intensificadas.

4.10. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial nas dependências da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso.

4.11. As Ações Intensificadas serão realizadas aos sábados e domingos, mediante cumprimento de atendimentos especializados com duração de 10 (dez) horas, conforme escalas previamente estabelecidas pela Administração da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso, observando a necessidade do serviço e a adequada continuidade da assistência especializada prestada à população.

4.12. Os profissionais credenciados deverão cumprir integralmente as escalas e cargas horárias estabelecidas pela coordenação da unidade de saúde, observando os princípios da continuidade, eficiência e regularidade do serviço público.

4.13. Os profissionais deverão observar e cumprir integralmente os protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, regulamentos internos da Policlínica e demais legislações aplicáveis aos serviços de saúde.

Da exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

4.14. Não haverá garantia da Contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

Da subcontratação:

4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação de serviços médicos especializados no âmbito das Ações Intensificadas de Saúde da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso, vinculadas ao Programa “Agora Tem Especialistas”, por meio de profissionais e/ou empresas previamente credenciadas pela Administração.

5.2. Os serviços serão executados de forma presencial nas dependências da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso, utilizando a estrutura física, equipamentos, sistemas, mobiliários, materiais e insumos disponibilizados pela própria unidade de saúde.

5.3. A execução dos atendimentos ocorrerá aos sábados e domingos, mediante jornadas de 10 (dez) horas por atendimento especializado, conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração e necessidade assistencial identificada pela Policlínica Regional.

5.4. As Ações Intensificadas objeto deste credenciamento serão realizadas nas seguintes datas:

JUNHO/2026	26/07/2026 – Domingo	12/09/2026 – Sábado
06/06/2026 – Sábado	AGOSTO/2026	13/09/2026 – Domingo
07/06/2026 – Domingo	01/08/2026 – Sábado	19/09/2026 – Sábado
13/06/2026 – Sábado	02/08/2026 – Domingo	20/09/2026 – Domingo
14/06/2026 – Domingo	15/08/2026 – Sábado	OUTUBRO/2026
JULHO/2026	16/08/2026 – Domingo	10/10/2026 – Sábado
11/07/2026 – Sábado	29/08/2026 – Sábado	11/10/2026 – Domingo
12/07/2026 – Domingo	30/08/2026 – Domingo	24/10/2026 – Sábado
25/07/2026 – Sábado	SETEMBRO/2026	25/10/2026 – Domingo

5.5. A distribuição dos atendimentos, consultas, exames, procedimentos e escalas entre os profissionais credenciados será realizada pela Administração da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso, conforme critérios administrativos posteriormente definidos, observando-se a especialidade habilitada, disponibilidade operacional do profissional, demanda regulada pelos municípios consorciados, necessidade assistencial da unidade, produtividade, capacidade técnica e continuidade do serviço público, além dos critérios de distribuição dos credenciados presentes no item 8 deste Termo de Referência.

5.6. A escolha do credenciado para cada escala ou atendimento não gerará direito subjetivo à exclusividade, quantidade mínima de atendimentos ou garantia de demanda fixa, considerando a natureza variável da demanda assistencial e o interesse público envolvido.

5.7. Os profissionais credenciados deverão comparecer aos atendimentos nos horários previamente estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços especializados contratados, incluindo consultas, exames, emissão de laudos, avaliações clínicas, preenchimento de prontuários e demais procedimentos inerentes à especialidade médica credenciada.

5.8. Os atendimentos deverão observar integralmente os protocolos clínicos, normas técnicas, fluxos assistenciais, diretrizes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, regulamentos internos da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.9. A Administração poderá promover adequações nas escalas, datas, quantitativos e distribuição dos serviços, conforme necessidade administrativa, disponibilidade financeira, demanda assistencial e interesse público devidamente justificado.

5.10. O controle da execução contratual ocorrerá mediante conferência das escalas executadas, controle de frequência dos profissionais, validação dos atendimentos realizados, relatórios de produção assistencial, fiscalização técnica da Diretoria da Policlínica e acompanhamento dos quantitativos de consultas e exames efetivamente realizados.

5.11. Os serviços somente serão considerados executados após validação pela fiscalização contratual, mediante comprovação da efetiva realização dos atendimentos especializados e cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e futuro instrumento contratual.

5.12. A remuneração dos credenciados ocorrerá conforme os atendimentos especializados efetivamente realizados e validados pela Administração, observando os valores previamente fixados na tabela constante do Termo de Referência.

5.13. Os profissionais credenciados deverão manter durante toda a execução contratual regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, habilitação profissional válida e condições técnicas compatíveis com os serviços prestados, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal do contrato

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado em portaria.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

6.7. O contrato será gerido por servidor designado em portaria.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso, mediante verificação das escalas executadas, frequência dos profissionais, relatórios de produção assistencial, prontuários, laudos e demais documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credenciado, para posterior verificação da conformidade da execução contratual.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da execução dos serviços pela fiscalização contratual, mediante confirmação dos atendimentos realizados, cumprimento das escalas, regularidade da documentação apresentada e compatibilidade dos quantitativos executados com os registros administrativos da unidade de saúde.

7.4. Constatadas inconsistências, divergências de quantitativos, ausência de comprovação da execução dos serviços u irregularidades na documentação apresentada, a Administração notificará o credenciado para saneamento das pendências identificadas no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

7.5. O prazo necessário para correção de inconsistências, complementação documental ou regularização da Nota Fiscal não será computado para fins de pagamento.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativas, civis, éticas e profissionais do credenciado quanto à adequada execução dos serviços prestados.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

7.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do credenciado, informada no momento da contratação.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a efetiva emissão da ordem bancária pela Administração.

7.10. Os pagamentos somente serão realizados após comprovação da regular execução dos serviços e apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

7.11. Sobre os valores pagos poderão incidir as retenções tributárias legalmente previstas, conforme a natureza jurídica do credenciado e a legislação aplicável.

7.12. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de regularização documental, fiscal ou contratual que impeça a liquidação regular da despesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção dos credenciados:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO**, via procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, hipótese de contratação: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.**

8.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

8.3. Havendo mais de um credenciado habilitado para a mesma especialidade médica, a distribuição dos atendimentos, escalas e convocações ocorrerá de forma isonômica, objetiva e impessoal, observando-se a ordem cronológica de credenciamento, disponibilidade do profissional, necessidade assistencial da Administração, quantitativo já executado por cada credenciado, compatibilidade de agenda, continuidade do serviço público e critérios técnicos e operacionais definidos pela Diretoria da Policlínica Regional de Saúde de Paulo Afonso.

8.4. A convocação dos credenciados não gerará direito subjetivo à exclusividade, quantidade mínima de atendimentos ou garantia fixa de demanda, podendo a Administração realizar a distribuição dos serviços conforme conveniência administrativa, interesse público, demanda regulada dos municípios consorciados e necessidade de manutenção da adequada prestação dos serviços especializados.

8.5. Sempre que possível, a Administração observará sistema de rodízio e distribuição equilibrada entre os credenciados da mesma especialidade, visando assegurar tratamento isonômico, ampliação da competitividade e continuidade da assistência especializada prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.6. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

8.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

Para fins de habilitação, deverá a parte interessada apresentar/comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.10. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista – Pessoa Jurídica

8.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

8.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.

8.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica

8.17. Declaração formal de que dispõe ou disporá, durante toda a execução contratual, de profissionais habilitados

para prestação dos serviços especializados constantes do objeto deste credenciamento.

8.18. Declaração de que os profissionais indicados possuem Registro de Qualificação de Especialista – RQE, exigido para a especialidade médica correspondente, junto ao Conselho Regional de Medicina competente.

8.19. Comprovação de vínculo entre a empresa e o profissional indicado para execução dos serviços, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento hábil juridicamente aceito.

8.20. Curriculum Vitae do profissional indicado para execução dos serviços.

8.21. Diploma de graduação em Medicina e certificados de especialização compatíveis com a área pretendida, quando aplicável.

8.22. Comprovante de inscrição e regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Medicina – CRM.

Declarações – Pessoa Jurídica

8.23. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.24. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.25. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

8.26. Curriculum Vitae atualizado.

8.27. Documento oficial de identificação com foto e CPF.

8.28. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

8.29. Diploma de graduação em Medicina.

8.30. Certificado de especialização ou residência médica compatível com a área pretendida.

8.31. Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

8.32. Comprovante de inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.33. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

8.34. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do profissional.

8.35. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do profissional.

8.36. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.37. Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

8.38. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratação com a Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 564.564,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 01.01 Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso

PROJETO ATIVIDADE: 2.002 - Manutenção das Ações da Policlínica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

FONTE: 20/21/1899.0000

Paulo Afonso, 15 de maio de 2026.

Andressa Salvador Atamanchuke
Diretora Geral Interina
Policlínica Regional de Saúde
Região de Saúde de Paulo Afonso

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação de 05(cinco) meses, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do edital de Credenciamento que originou a contratação, tendo início em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026 e encerramento em xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026, sendo a eficácia deste instrumento condicionada à publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO:

5.1.1. O valor total estimado deste instrumento contratual é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.3.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão e recebimento da Nota Fiscal e certidões, devidamente conferida e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

5.1.3.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

5.1.3.3 As notas fiscais ou documentos que as acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela Contratante.

5.1.3.4 Nas Notas Fiscais, deverão constar os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da Contratada.

5.1.3.5 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e/ou descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

5.1.3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.1.3.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.1.3.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.3.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.3.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.3.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.1.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.3.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.3.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.3.5.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A revisão dos valores contratados será realizada mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, considerando-se o acumulado do período correspondente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data da proposta ou do último reajuste concedido, sem prejuízo da análise da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital, no termo de referência, nos demais anexos e de acordo com sua proposta.

8.2. Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário.

8.3. Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Credenciante, além de lhe prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.

8.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.9. Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

8.10. Garantir a privacidade e a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

8.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e em seus anexos

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

todosos casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade paralicitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como unilateralmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1-

2-



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO EM SUBSTITUIÇÃO À VISTORIA PRÉVIA

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO 0xx/2026.

A pessoa física/jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

XXXXXXXXXX, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento, eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no Conselho Regional de Medicina sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARO**, para todos os fins legais e de direito, que estou APTO ao exercício legal da medicina, nos termos da Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da medicina, bem como das legislações correlatas, notadamente o Código de Ética Médica vigente, em especial, para desenvolver serviços/procedimentos médicos na especialidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para o Desempenho da Medicina na referida área de atuação.

Declaro, ainda, possuir capacidade técnica e experiência na atuação profissional da especialidade supracitada.

Assim, por ser verdade, firmo o presente, para que surta todos os efeitos legais, sob as penas da Lei Civil, Penal e Administrativa.

xxxxxxxxxxx – Ba, xx de xxxxxxxx de 2026

Nome do médico declarante

Nº da inscrição no CRM